

## CONTRATO Nº 116/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 396.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual aquisição de diversos materiais e aviamentos para serem utilizados em cursos que serão ministrados aos integrantes do Clube de Idosos Felicidade, em nosso Município conforme relacionado abaixo:

| ITEM | QUANT | MEDIDA   | DESCRIÇÃO MATERIAIS/AVIAMENTOS   | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------|----------|--|---------|----------|
| 02   | 15    | Cone     | Linha brilhante colorida cone c/ 500m<br>100% poli propileno – FIAL                              | 4,90    | 73,50    |
| 05   | 40    | Unidade  | Pano de prato de 20x45cm com gravuras<br>- BELUART   | 3,50    | 140,00   |
| 07   | 10    | Unidade  | Agulhas de crochê 3.5mm - FIAL   | 3,00    | 30,00    |
| 09   | 40    | Metros   | Tecido para pano de prato largura 0,70m –<br>ESTRELA VERDE                                       | 5,20    | 208,00   |
| 12   | 50    | Metros   | Tecido para toalha de banho, 100%<br>algodão, largura 1.40m – UP GRADE                           | 15,90   | 795,00   |
| 13   | 10    | Rolo     | Fita 100% poliéster largura 2 cm, rolo c/<br>50m cores variadas – ESTILO                         | 15,00   | 150,00   |
| 14   | 15    | Peça     | Viés largura 3,5cm 100% algodão cores<br>variadas, peça c/ 50 mts - DESTAQUE                     | 8,00    | 120,00   |
| 17   | 80    | Metros   | Renda broderi 4cm largura ou 5cm largura<br>- ESTILO   | 1,30    | 104,00   |
| 20   | 20    | Novelo   | Linha p/ crochê cores variadas textura<br>100% algodão mercerizada, novelo c/<br>1200m - CIRCULO | 11,00   | 220,00   |
| 23   | 30    | Carretel | Linha para costura carretel c/ 91,4 m 100%   | 1,50    | 45,00    |

|    |    |        |  |      |        |
|----|----|--------|--|------|--------|
|    |    |        | poliéster cores variadas – MAGNA                                     |      |        |
| 24 | 10 | Metros | Tecido de Oxford largura 1,50 – OXFORD                               | 7,00 | 70,00  |
| 25 | 50 | Peça   | Linha 100% algodão 65 cm cores variadas<br>, peça c/ 08 mts - ANCHOR | 3,00 | 150,00 |

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 048/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.105,50 (dois mil cento e cinco reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos aviamentos, condicionado ao termo de aceite, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGENCIA Nº 0968 – C/CORRENTE Nº 2234-7.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082411500.2.049 – PROGRAMA DE APOIO A PESSOA DA TERCEIRA IDADE**

3.3.90.30.23 – 3486 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

3.3.90.30.23 – 3491 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 09 de maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**  
**Iria a. Ritt - CONTRATADO**